



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI PMC Nº 013/2019  
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**PARECER**

O presente Parecer em epígrafe tem por finalidade o Projeto de Lei PMC nº 013/2019 de autoria do Prefeito Municipal que **Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – Cariacica – 2019** e dá outras providências.

A proposta em destaque veio a esta Comissão de Finanças e Orçamentos em conformidade com o artigo 76 da Resolução 378/91 deste Poder Legislativo, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da constitucionalidade da matéria em questão.

No escopo do Desígnio o autor descreve que tem por finalidade instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – Cariacica 2019, destinado a promover a regularização dos créditos do Município, decorrentes de débitos relativos a Impostos sobre serviço de qualquer natureza – ISSQN, Taxa de coleta de resíduos sólidos – TCRS, impostos sobre transmissão de bens imóveis – ITBI – impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, multas por infração a legislação municipal e outros de origem municipal, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Destaca-se ainda sobre a proposta em debate, que, busca-se dar ao contribuinte que possuir débitos em atraso com a Fazenda Municipal a possibilidade de regularizar a situação, através da adoção de regime especial de parcelamento, com redução de multa e juros incidentes sobre os valores lançados.

Porem vale ressaltar que é competência desta Comissão de Finanças e Orçamentos emitir Parecer sobre proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal.

No que tange ao Desígnio em pauta, não qualquer impeditivo legal para sua regular tramitação, eis que segue corretamente os ditames do artigo 106 a 111 do Regimento Interno deste Parlamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Por fim, esta Comissão de Finanças e Orçamentos, usando de suas atribuições constitucionais, e convenientemente reunida como descreve o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após questionamentos e considerações sobre o Desígnio em questão, acompanha o Parecer da Comissão de Justiça, e **opina pela constitucionalidade da proposta em pauta**, entendendo não haver qualquer óbice quanto a sua regular tramitação, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 14 de maio de 2019.

---

**LELO COUTO  
RELATOR C.F.O.**

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

---

**JOEL DA COSTA  
PRESIDENTE C.F.O.**

---

**EDSON NOGUEIRA  
SECRETARIO C.F.O.**